

**LEI Nº 2.218 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro encaminhado via Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Lucas de Lima.

**Parágrafo Único.** A entidade conveniada deverá apresentar ao conveniente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

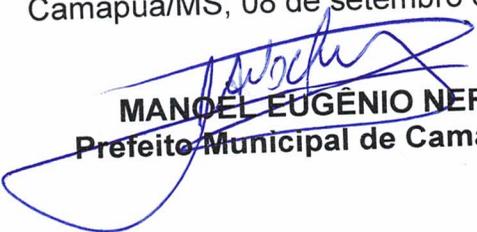
**Art. 2º** Os recursos para execução e custeio do presente convênio serão provenientes de recursos transferidos por meio de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Lucas de Lima no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
Prefeito Municipal de Camapuã.

Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY  
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.216 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza a associação e o repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS, CNPJ nº 31.601.049/0001-23 e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de associação e de repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

**§1º.** O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado anualmente conforme índice econômico recomendado.

**§2º.** Outros valores poderão ser repassados para a ACEPAN como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Ficha 51 – Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Prefeitura Municipal de Camapuã.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY  
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.217 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera a denominação das Avenidas João Alvino Martins, Alvino A. Martins e Antônio Alvino Martins e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração da denominação das Avenidas João Alvino Martins (Bairro Alto), Alvino A. Martins (Loteamento Ipacará) e Antônio Alvino Martins (Vila Izolina Araújo de Barros, Loteamento Maria Izabel Ferreira Lima, Loteamento Chácara Recreio Brilhante Bloco 02 e Loteamento Sítio Recreio Brilhante Bloco 03), que passarão a ter a denominação de Avenida Alvino Antônio Martins.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY  
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.218 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro encaminhado via Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Lucas de Lima.

**Parágrafo Único.** A entidade conveniada deverá apresentar ao conveniente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

**Art. 2º** Os recursos para execução e custeio do presente convênio serão provenientes de recursos transferidos por meio de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Lucas de Lima no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY  
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

### Departamento de Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 233/2021/PMC

**Origem: Pregão Presencial n.º 036/2021.**

**Processo Administrativo: n.º 106/2021**

**Contratante :** Município de Camapuã/MS.

**Contratado : JAIRO PAULINO DA COSTA - MEI.**

**Objeto :** Aquisição de fornecimento de alimentação e refeições (buffet, coffee break, lanches, salgados, marmite, sanduiche e self-service), para atender as diversas secretarias desta municipalidade e o Distrito da Pontinha do Cocho.

**Fundamentação :** Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 106/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 036/2021**.

**Vigência:** O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

**Valor:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**Data da assinatura:** 30 de agosto de 2021.

**Assinam :** MANOEL EUGÊNIO NERY/ GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA / JAIRO PAULINO DA COSTA.

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva

### Departamento de Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 226/2021/PMC

**Origem: Pregão Presencial n.º 030/2021.**

**Processo Administrativo: n.º 093/2021**

**Contratante :** Município de Camapuã/MS.

**Contratado : DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

**Objeto :** Aquisição de Medicamentos Especializados e Estratégicos, objetivando atender a secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamentação :** Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 093/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 030/2021**.

**Vigência:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, do contrato, podendo ser prorrogado.

**Valor:** R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

**Data da assinatura:** 26 de agosto de 2021.

**Assinam :** MANOEL EUGÊNIO NERY/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO /DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Matéria enviada por Tatiane Domingos da Silva



**LEI Nº 2.216 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza a associação e o repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS, CNPJ nº 31.601.049/0001-23 e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de associação e de repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

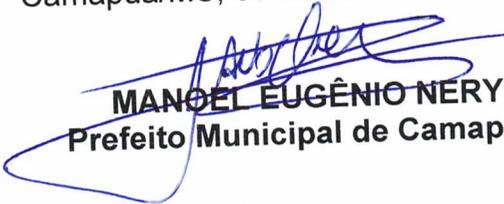
**§1º.** O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado anualmente conforme índice econômico recomendado.

**§2º.** Outros valores poderão ser repassados para a ACEPAN como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Ficha 51 – Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Prefeitura Municipal de Camapuã.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
Prefeito Municipal de Camapuã.

Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.216 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza a associação e o repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS, CNPJ nº 31.601.049/0001-23 e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de associação e de repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

**§1º.** O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado anualmente conforme índice econômico recomendado.

**§2º.** Outros valores poderão ser repassados para a ACEPAN como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Ficha 51 – Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Prefeitura Municipal de Camapuã.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.217 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera a denominação das Avenidas João Alvino Martins, Alvino A. Martins e Antônio Alvino Martins e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração da denominação das Avenidas João Alvino Martins (Bairro Alto), Alvino A. Martins (Loteamento Ipacarái) e Antônio Alvino Martins (Vila Izolina Araújo de Barros, Loteamento Maria Izabel Ferreira Lima, Loteamento Chácara Recreio Brilhante Bloco 02 e Loteamento Sítio Recreio Brilhante Bloco 03), que passarão a ter a denominação de Avenida Alvino Antônio Martins.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.218 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro encaminhado via Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Lucas de Lima.